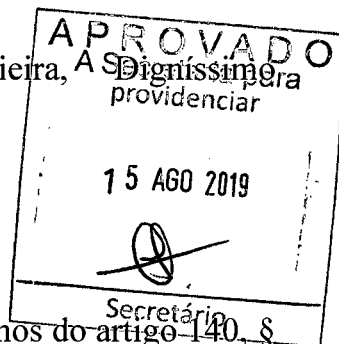




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MAJOR ARAÚJO

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Lissauer Vieira,
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.



Requerimento nº 010/2019.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do artigo 140, § 2º, incisos V e VI e § 3º, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Ronaldo Ramos Caiado, Digníssimo Governador do Estado de Goiás, requerimento no sentido de se preencher as vagas previstas dos Quadros de Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Através da Portaria nº 11971/2019, de 31 de maio do ano em curso, o Senhor Cel PM, Comandante da Polícia Militar do Estado de Goiás, determinou a abertura das inscrições para o processo seletivo interno ao Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares – CHOA-2019/2020, na Polícia militar do Estado de Goiás.

De acordo com esse Ato Administrativo, fora aberto certame para o preenchimento de 40 (quarenta) vagas para o Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares da PMGO, sendo 32 (trinta e duas) vagas para Subtenentes do QPPM, pelo critério de merecimento (provas e ficha de pontuação) e 08 (oito) vagas para 1º Sargentos, pelo mesmo critério.

Ocorre que, verificando o Quadro de Efetivo da Polícia Militar, ficamos sobressaltados com os números, vejamos que somando o efetivo total previsto de 2º Tenentes do QOPM e do QOAPM da PMGO é de 631 (seiscentos e trinta e um), sendo 290 (duzentos e noventa) vagas para o QOPM e 341 (trezentas e quarenta e uma) vagas para o QOAPM.

Entretanto, o efetivo existente nestes Postos são 61 (sessenta e um) 2º Tenente do QOPM e 184 (cento e oitenta e quatro) 2º Tenente do QOAPM. Ou seja, do total de 631 vagas existentes, somente 245 (duzentas e quarenta e cinco) vagas estão ocupadas.

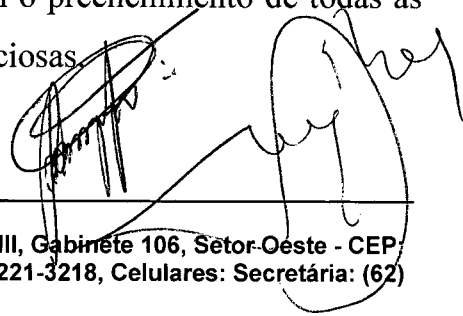
Essa realidade é trágica para a segurança pública de nosso Estado, isto por que estão ocupadas, apenas 40% (quarenta por cento) das vagas previstas, isto é, 60% (sessenta das por cento) das vagas estão ociosas. Não há no mundo, instituição que funcione adequadamente, com um quadro tão reduzido.

Realce-se que, o preenchimento de vagas deste Posto do QOAPM é a maneira mais rápida e eficiente de ser alcançada, basta ver o certame simplificado, baixo custo e formação célere, constituindo-se em medida indicada para atender às demandas da segurança pública e da sociedade goiana.

Sabe-se que uma das pilastras das Organizações Militares do mundo é a hierarquia, todavia, para que funcione com excelência, proporcionando a paz, o sossego e a ordem pública são necessários que todos os níveis e graus hierárquicos estejam ocupados, conforme planejado no Quadro de Efetivos, devidamente previsto em lei.

Impõe-se registrar que, os Quadros de efetivos dos órgãos públicos, não são criados de maneira aleatória pela Administração, são vinculados a estudos técnicos e científicos de forma a atender minimamente as demandas surgidas na sociedade, ou seja, o efetivo previsto em lei, certamente, é o suficiente e o necessário para o cumprimento da missão institucional, e por obvio, não devem e não podem permitir-se que esse quantitativo se distancie do previsto legalmente.


Nesse sentido, valendo-se do momento em que um certame está em andamento, cujos gastos já foram apreciados, soa como medida legal e eficaz, cujos custos e benefícios justificam e recomendam o preenchimento de todas as 157 (cento e cinquenta e sete) vagas, atualmente, ociosas.

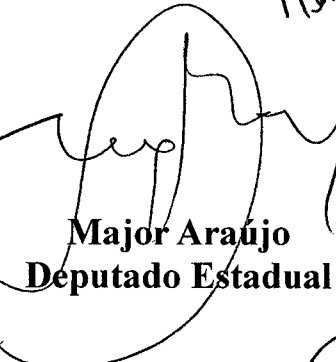


Portanto, requeremos ao Excelentíssimo Senhor Governador, Ronaldo Caiado, gestões no sentido autorizar o aumento de 40 (quarenta) para 80 (oitenta) vagas destinadas ao preenchimento no certame ora em andamento na PMGO.

Posto isso, dada a importância da matéria, objeto do presente, certamente merecerá dos Ilustres Parlamentares, unânime aprovação em REGIME DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 de agosto de 2019.


Coronel Adailton
Deputado Estadual


Major Araújo
Deputado Estadual